



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2751, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição social à Associação Comunitária de Radiodifusão Renascer de Campo Novo/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição social à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO RENASCER DE CAMPO NOVO/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.856.124/0001-97, como forma de apoio cultural, visando a manutenção e o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão comunitária no Município.

Art. 2º A entidade beneficiária contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas.

Art. 3º O valor máximo da contribuição mensal, para o exercício de 2026, fica fixado em Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Para os exercícios subsequentes, o valor da contribuição mensal será fixado por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O valor da contribuição mensal poderá ser atualizado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente **Lei Municipal nº 2.275/2018**, e **Lei Municipal 2.654/25**.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 23 de Abril de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.751, de 23/04/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 23/04/2026 à 22/05/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

